

Lei nº 516

Autoriza cessão de próprio municipal à Telete / SA e dá outras providências.

O prefeito municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo municipal deste município, autorizado a ceder pelo prazo de cinco anos a partir desta data, à TELEST S/A. Telecomunicações do Espírito Santo S.A., Empresa estabelecida em Vitória, neste Estado, o próprio municipal constante de um cômodo anexo a esta Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O cômodo mencionado no caput deste artigo, será destinado à instalação da subestação Telefônica da TELEST S/A, para atender a automação dos aparelhos telefônicos deste município, na adaptação ao sistema "DDD", não podendo ter a sua utilização para fins estranhos a este, podendo inclusive ser prorrogado o prazo dado de cinco anos, à critério da Câmara Municipal, se for necessário.


Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo municipal autorizado a permitir a afixação da Torre de controle, recepção e trans

missão, que será instalada pela TELEST S/A.,
em terrenos desta municipalidade, localizado
na Sede deste município, nos fundos do local on-
de está a Prefeitura Municipal de Fundão, à Rua
São José, 135 - Fundão - ES.

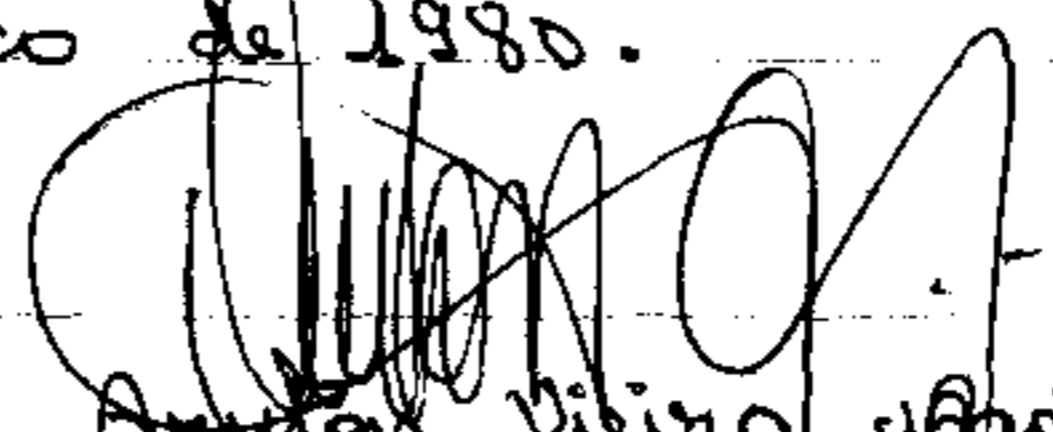
Parágrafo único - A torre referenciada
no caput deste artigo, não poderá ser utiliza-
da para fins estranhos ao previsto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando a presente lei em vi-
gor na data de sua publicação.

Cumpra-se registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, em 27 de março de 1980.


Cláudio Zuccolotto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Se-
cretaria Administrativa aos vinte e sete dias
do mês de março de 1980.


Angélica Vieira Machado
Secretária Administrativa.

Lei nº 517

Constitui normas sobre vencimentos
dos funcionários estatutários des-
ta prefeitura.

O Prefeito Municipal de Fundão